

Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021/SESP/PM/PJC, de 25 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do parágrafo único do Art. 5º da Portaria Conjunta SESP/DETRAN/MT nº 10/2020, que trata do pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.914, de 1º de julho de 2019, que institui jornada de trabalho e cria Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;

Considerando o § 2º do art. 6º da PORTARIA 615/2020/GP/DETRAM/MT de 16 de novembro de 2020, que alterou a Portaria nº 512/2020/GP/DETRAN/MT.

Considerando a necessidade de regular o processo de pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito instituída pela Portaria Conjunta SESP/DETRAN/MT nº 10/2020.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 31/DETRAN/SESP/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Regular as ações a serem adotadas pelo Gabinete de Gestão Integrada Estadual, Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, na normatização da escala de serviço, do controle e gestão dos pagamentos da gratificação da atividade especial, integrada e voluntária de fiscalização de trânsito da Lei Seca.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Estadual ficará responsável pela elaboração da Ordem de Operações da Lei Seca, emitida pela Secretaria Adjunta de Integração Operacional - SAIOP/SESP e encaminhada a Polícia Militar e a Polícia Judiciária Civil.

§1º A ordem de Operações da Lei Seca será o documento norteador das ações especiais e integradas de fiscalização de trânsito, composta por informações de nível operacional que descreverão as instituições participantes, o quantitativo das operações e os municípios onde serão realizadas, o efetivo mínimo empregado, os recursos logísticos disponíveis e a prescrição dos procedimentos conforme o Procedimento Operacional Padrão da Lei Seca.

§2º A ordem de operações da SAIOP/SESP será elaborada com base nas reuniões da Câmara Temática de Trânsito, composta por todas as instituições de segurança pública, integrantes da Operação Lei Seca, devendo as informações de local e horário das operações serem omitidas da referida ordem e discriminadas apenas na ata da câmara temática.

§3º O encaminhamento da Ordem de Operações Lei Seca será acompanhado da estimativa de custo das mesmas e comprovação de disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A Polícia Militar, ao receber a Ordem de Operações da Lei Seca, deverá encaminhá-la a unidade policial militar local, detentora de atribuições para exercer o policiamento ostensivo de trânsito na circunscrição territorial respectiva, para mobilização dos recursos humanos e materiais a serem empregados, bem como para a elaboração do planejamento operacional e a execução das operações, devendo observar o Art. 2º e 3º da Portaria 615/2020/GP/DETRAN/MT.

Art. 4º A Polícia Judiciária Civil, ao receber a Ordem de Operações da Lei Seca, deverá encaminhá-la a unidade de polícia judiciária civil local, detentora de atribuições para exercer o policiamento repressivo de delitos de trânsito na circunscrição territorial respectiva, para mobilização dos recursos humanos e materiais a serem empregados, bem como para a elaboração do planejamento operacional e a execução das operações, devendo observar o Art. 2º e 3º da Portaria 615/2020/GP/DETRAN/MT.

Art. 5º Ao final de cada cronograma mensal de operações executadas, as unidades a que aludem os artigos 3º e 4º encaminharão para os relativos setores de gestão de pessoas, exclusivamente por meio eletrônico institucional, o processo para pagamento da gratificação da jornada voluntária de fiscalização de trânsito contendo a escala de serviço ordinário do dia das operações, escala da jornada voluntária da Lei Seca, a ordem de operações emitida pela SESP e a declaração da execução operacional dos serviços prestados e estimativa orçamentária conforme encaminhado pela SESP, por meio do GGI-E.

§ 1º A demanda de que trata o artigo 5º deverá ser encaminhada até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo cronograma mensal de operações.

§ 2º É responsabilidade das unidades operacionais e órgão de controle interno definido em cada instituição manter consigo os processos físicos demandantes de pagamento para futura auditoria e prestação de contas.

Art. 6º Tão logo recebam o processo de pagamento da gratificação da atividade voluntária de fiscalização de trânsito, a gestão de pessoas da PM e a da PJC lançarão, via Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP/MT, a demanda em comento através da rubrica 2645 - GRATIFICAÇÃO L 10914, de acordo com o processo encaminhado pelas respectivas unidades operacionais, considerando a identificação do servidor, o número de operações por ele participadas e a discriminação do período trabalhado, se diurno ou noturno.

Art. 7º O pagamento da gratificação da atividade voluntária de fiscalização de trânsito da Lei Seca levará em conta o valor da Unidade Padrão Fiscal - UPF do mês trabalhado, sendo devido ao servidor 02 (duas) UPF's por operação realizada em período diurno e 2,5 (duas e meia) por operação em período noturno.

Art. 8º O controle do saldo orçamentário disponível para o pagamento da gratificação da atividade voluntária de fiscalização de trânsito da Lei Seca ficará sob responsabilidade da SESP, por meio do GGI-E.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, Cuiabá - MT, 25 de fevereiro de 2021

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Segurança Pública

Original assinado

Jonildo José de Assis - Cel PM

Comandante Geral da Polícia Militar

Original assinado

Mario Dermeval Aravéchia de Resende

Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

Original assinado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 7c94a611

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar